

N. 158

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou, e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º As divisas da freguezia do Campo Largo, com as parochias de Itatiba e Jundiahy, começam no alto do — Botujurú, — segue por este espigão até o alto do — Morro Grande — e deste ponto ao — Pão Cavado, — deste passão atravessando o correjo no denominado — Limeira — até chegar a um alto, e deste procurando outro alto do lugar denominado — Paiol Grande, — seguem este espigão abaixo até a cabeceira do correjo, que serve de aguada de Bento Pereira do Prado; seguem depois por este correjo abaixo até o rio de Jundiahy; atravessam este rio à rumo ao alto que frontea a morada do mencionado Bento; descem do mesmo alto à cabeceira do ribeirão do Perdão, e por este abaixo até onde faz barra o correjo que serve de aguada da morada que foi do finado Jacintho Peres Franco, e actualmente é de Francisco Franco da Silveira, e d'ahi seguem à rumo ao espigão mais alto do cafezal dos herdeiros de José Maria de Aquino, e d'ahi a rumo ao espigão que de um lado desagna para o — Ca-xumbú, — e de outro lado para o correjo — Alegado — e d'ahi seguem dividindo com a parochia de Itatiba à rumo ao espigão mais alto do cafezal do tenente Francisco José Soares, e que serve de divisa de seu sítio, e do dos herdeiros de Jacintho José Soares, descem do dito espigão a aguada do Felipe, e d'ahi à rumo ao espigão que vem do cafezal de Joaquim Antonio de Camargo, deste espigão à rumo ao cafezal de José Soares de Camargo, no alto dos — Pintos, — e do cafezal à rumo passando pela casa do finado Salgado até o correjo — Salgado, — e seguem por este abaixo até o rio — Atibaia, — e por este acima até as divisas da parochia de Campo Largo, com a cidade de Atibaia existentes antes da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873, art. 3.º, e seguem as mesmas divisas, e as antigas de Juquery até o alto do Botujurú, onde tiveram principio.

Art. 2.º Quanto as divisas entre a cidade de Bragança e Atibaia, fica revogado o art. 2.º §§ 1.º e 2.º da lei n. 41 de 3 de Abril de 1873, restabelecendo as antigas divisas de antes desta lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando divisas entre a freguezia de Campo Largo e as parochias de Itatiba e Jundiahy, e revogando a lei n. 41 em seu art. 2.º §§ 1.º e 2.º, lei de 3 de Abril de 1873 que estabelecia divisas entre a cidade de Bragança e Atibaia, como acima se declara.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos trinta dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 159

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

